

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea õpö do Estatuto da Universidade e,

**CONSIDERANDO:**

- que a regulamentação desse assunto deve ser estabelecida em regime de urgência, de forma a não trazer prejuízos aos candidatos ao Processo Seletivo Vestibular/2003 para esta Universidade.

**RESOLVE** aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução 5/2002, de 12 de agosto de 2002, que modifica dispositivos da Resolução N° 2/2002 de 10 de julho de 2002.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Em 12 de agosto de 2002.

**Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
*Vice-Reitor no Exercício da Reitoria*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N° 5/2002**

*EMENTA: Modifica o disposto nos Artigos 6° e 8° da Resolução N° 2/2002 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular/2003.*

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender dispositivos da Portaria N° 2.941, de 17 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União ó DOU N° 243, Seção 1, 21/12/2001, pág. 43.

**RESOLVE:**

*Art. 1º* - O § 1º do art. 6º da Resolução Nº 2/2002 aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em 10 de julho de 2002 passará a ter a seguinte redação:

**§ 1º - A composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura:**

- a) Redação com valor de oito pontos;**
- b) Questões discursivas com valor de dois pontos.**

*Art. 2º* - O § 2º do art. 8º passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º - Será eliminado na 2ª etapa o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 na redação.**

*Art. 3º* - Os §§ 2º e 3º do Art. 8º da mencionada Resolução serão renumerados para §§ 3º e 4º, respectivamente.

*Art. 4º* - Ficam mantidos os demais termos da Resolução 2/2002 de 10.07.2002 que fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular/2003.

*Art. 5º* - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente:**

**PROF. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
*Vice-Reitor no Exercício da Reitoria*